

Impactos do mercado na criminalização feminina: gênero e classe

Impactos del mercado en la criminalización femenina: género y clase

Market impacts on female criminalization: gender and class

Rossini Corrêa Júnior

Universidade Católica de Pernambuco, Departamento de Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito.

 <https://orcid.org/0009-0007-9098-6027> @ abbalazeiro@gmail.com

José Rossini Campos do Couto Corrêa

Centro Universitário Instituto de Educação Superior de Brasília, Curso de Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito.

 <https://orcid.org/0000-0002-9574-9764>

DOI <https://doi.org/10.61541/mvnb7q25>

Disponibilidade de dados Os dados estão disponíveis no corpo do texto.

Conflito de interesse O autor declara não haver conflitos de interesses.

Fluxo editorial / Editorial flow - *artigo convidado pelo PPGDireito IESB*

Recebido em: 23.04.2026 Revisado em: 27.04.2026 Aprovado em: 02.10.2026 Publicado em: 05.11.2026

Editor responsável/ Responsible editor: Miguel Ivân Mendonça Carneiro



CC BY-NC-ND 4.0 LEGAL CODE

Attribution-NonCommercial-NoDerivs 4.0 International

Artigo está licenciado sob forma de uma licença

Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 International Public License
(CC BY-NC-ND 4.0)

Resumo

o artigo em tela, justificado pela análise interdisciplinar das circunstâncias que conduzem ao aprisionamento em massa de mulheres negras que cresce de forma exponencial, debruça-se em análises datadas do século XX, de autoria de Harry Braverman em suas pesquisas sobre degradação do trabalho levada a efeito pelo sistema capitalista de produção, contextualizadas, localmente, por Cecília Toledo, em seu trabalho de gênero e classe, a abordar a interseccionalidade da mulher negra enquanto duplo vetor de sofrimento de opressão. As reflexões partem de lente crítica e avança nos dados oficiais federais, com origem no Departamento Penitenciário e no Conselho Nacional de Justiça. A metodologia empregada é empírico-qualitativa, porque examina dados oficiais, primários e secundários, que tratam do aprisionamento da mulher negra. Concluiu-se que, longe de ser um fenômeno restrito aos séculos passados, o aprisionamento destas mulheres permanece real, a mudar apenas o fundamento legal, porém perpetuada por mecanismos estruturais e institucionais que reforçam as desigualdades raciais e de gênero

Palavras-chave: Globalização; Harry Braverman; gênero, cor e classe; etiquetamento social;

Resumen

El presente artículo, justificado por el análisis interdisciplinario de las circunstancias que conducen al encarcelamiento en masa de mujeres negras —fenómeno que crece de forma exponencial—, se centra en análisis datados del siglo XX, de autoría de Harry Braverman en sus investigaciones sobre la degradación del trabajo llevada a cabo por el sistema capitalista de producción. Estas ideas son contextualizadas localmente por Cecília Toledo en su trabajo sobre género y clase, al abordar la interseccionalidad de la mujer negra como un doble vector de sufrimiento y opresión. Las reflexiones parten de una lente crítica y avanzan sobre los datos oficiales federales originarios del Departamento Penitenciario y del Consejo Nacional de Justicia. La metodología empleada es empírico-cualitativa, puesto que examina datos oficiales, primarios y secundarios, que tratan sobre el encarcelamiento de la mujer negra.

Palabras clave: Globalización; Harry Braverman; género, color y clase; etiquetamiento social.

Abstract

This paper, justified by the interdisciplinary analysis of the circumstances leading to the mass incarceration of Black women, which is exponentially increasing, delves into analyses from the 20th century by Harry Braverman in his research on the degradation of labor driven by the capitalist production system, contextualized locally by Cecília Toledo in her work on gender and class, addressing the intersectionality of Black women as a dual vector of oppression and suffering. The reflections stem from a critical perspective and build upon official federal data from the Department of Penitentiary and the National Council of Justice. The methodology employed is empirical-qualitative, as it examines official, primary, and secondary data related to the incarceration of Black women.

Keywords: Globalization; Harry Braverman; gender, race, and class; labelling approach;

1. Introdução

O aprisionamento em massa de mulheres negras no Brasil é um fenômeno que tem ganhado crescente atenção nas ciências sociais aplicadas, dado seu impacto devastador tanto para as comunidades afetadas quanto para a sociedade como um todo. Este fenômeno, que reflete profundas desigualdades estruturais, é marcado por uma interseção complexa de questões de raça, de gênero e de classe. Neste contexto, o presente artigo busca analisar as circunstâncias sociopolíticas e econômicas que conduzem a esse encarceramento em massa, utilizando abordagem teórica que combina perspectivas estrangeiras e locais, além de uma análise criminológica fundamentada.

No plano teórico, esta pesquisa se ancora nos estudos de Harry Braverman, cujas análises sobre a degradação do trabalho sob o capitalismo, desenvolvidas no século XX, oferecem um arcabouço para entender a marginalização econômica e social das mulheres negras. Estas ideias são complementadas pela perspectiva sociológica local de Cecília Toledo, que investiga a interseccionalidade de gênero, de cor e de classe, demonstrando como as mulheres negras ocupam posição única e vulnerável na sociedade brasileira, como herança da escravidão que as transformou em parideiras de novos escravizados sem custo de investimento.

Isto se dá porque os conceitos de raça e de gênero nada têm de biológicos, ao menos não mais, porque passaram a ser conceitos etno-semânticos, pois são carregados de ideologias ancoradas, por seu turno, em dupla relação de dominação (Munanga, 2020).

Além disto, o artigo se apoia na Teoria do Etiquetamento Social para explorar como as práticas de etiquetamento e estigmatização contribuem para a perpetuação do aprisionamento em massa. Esta teoria criminológica, ao analisar a forma como a sociedade e as instituições identificam e rotulam certos comportamentos e grupos, é crucial para compreender as dinâmicas de criminalização das mulheres negras.

Para sustentar as discussões teóricas, são apresentados e analisados dados oficiais provenientes do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Estes dados fornecem base empírica robusta para entender

a magnitude e as características do aprisionamento de mulheres negras no Brasil, a permitir reflexão crítica sobre as políticas penais e sociais em vigor.

Dessarte, o presente estudo não apenas contribui para o entendimento acadêmico sobre o tema, como também busca provocar reflexão mais ampla sobre as consequências do aprisionamento em massa para a sociedade brasileira e a necessidade urgente de reformas estruturais.

2. Fatores do aprisionamento da mulher negra: decisões políticas que se protraem na história

De acordo com a esteira reflexiva, proposta, por exemplo, na Filosofia do Direito de Hegel, a indicar a notória complexidade a impedir que a sistemática seja resumida em uma suposta temática limitada e exclusiva de relações entre Direito e Estado - a abranger moralidade e eticidade, tudo presente em Bobbio (1998, v1, p. 350), passa a ser necessário ler o Direito enquanto parte integrante de um todo, humano, portanto, político e, necessariamente, social.

Desta maneira, superadas as limitações, em grande parte kelsenianas, demonstra-se justificado e, com o fito de promover oxigenação do debate, fundamental buscar na sociologia e na criminologia apontamentos acerca da inclusão da mulher no sistema de justiça criminal, tais como a influência do mercado e dos detentores do poder político, a evitar o reducionismo, porém refutando o negacionismo, fazer, ao final, apontamento às relações entre Direito e Estado.

A presente pesquisa caminha, nesta senda, para uma perspectiva interdisciplinar, a averiguar a coordenação e integração de informações oriundas de outras ciências de modo a explorar a inclusão da mulher no sistema de justiça criminal, que conta com expansão em números, afinal, no final de 2023, consoante referenciado pela Agência de Notícias do Conselho Nacional de Justiça (Capistrano, 2024), havia 644 mil mulheres presas, a carregar mais um dado preocupante, destas, mais de 400 mil eram pretas, proporção que traz legitimidade na realização de busca científica a tornar clarividente o racismo e o sexismo na práxis processual penal brasileira.

O dado se mostra alarmante não apenas pelas altas cifras, senão pelo

aumento percentual do encarceramento feminino. Para fins de contextualização, necessário asseverar que, em 2017, de acordo com os dados da 4ª edição do World Female Imprisonment List (WFIL), divulgado pelo International Centre for Prison Studies (ICPS) (2017), existiam mais de 714 mil pessoas do sexo feminino em prisões no mundo e, conforme alhures mencionado, em apenas seis anos o Brasil quase igualou aqueles altos índices mundiais.

O dado desperta preocupação no campo sociológico, senão também nas perspectivas responsáveis pela ideação e pelo desenvolvimento de políticas públicas, a considerar que o encarceramento feminino carrega consigo o alto custo financeiro para o Estado, que advém de alterações econômicas, políticas e sociais de natureza predominantemente neoliberais, consoante Germano, Monteiro e Liberato (2018).

Inicialmente, urge asseverar, no plano sociológico, um dos marcos da vulnerabilização da mulher à criminalização, sendo, segundo Harry Braverman, a conversão da coação dos cuidados domésticos em um cenário antieconômico, o que data do século XX:

a coação da necessidade que compelia a trabalhos domésticos é muito enfraquecida. Frequentemente, o trabalho domiciliar torna-se antieconômico em comparação com o trabalho assalariado pelo barateamento dos artigos manufaturados, e isto, juntamente com todas as demais pressões sobre a família da classe trabalhadora, contribui para impelir a mulher do lar para a indústria (Braverman, 1980, p. 234).

Intrigante, inclusive, é a consideração de Del Olmo (1998), segundo o qual as mulheres adentram na prática de tráfico de drogas em razão de enxergarem nele uma oportunidade de ascensão social, rompendo barreiras sociais herdadas por sobreviventes como quase intransponíveis, bem assim de complementar a renda e, por fim, de estar presente na criação dos filhos.

É dizer, o intento, ainda que inconsciente, termina como tentativa de resgate da função de assistente materna e de cuidados domésticos da qual foram alijadas ainda no século passado pelas alterações econômicas levadas a efeito na gênese do neoliberalismo, inclusive como forma de defesa de seus filhos, muitas vezes entregues à própria sorte pela falta de creches estatais. Em suma, unem suas funções

tradicionais à economicidade doméstica exigida pelas alterações econômicas globalizadas.

Ora, retomando a análise sistêmica, Wacquant (1999) delineava que o incremento no cárcere feminino em todo o planeta decorria, como mencionado, do conjunto de processos globalizados em curso desde os idos de 1970, mormente no avanço de políticas neoliberais que reduziam o Estado Social, o que se conecta à falta de creches, assistência pediátrica, bem como alimentar, por exemplo.

Embora se busque referencial estrangeiro acima delineado, é importante indicar que se trata de circunstância de caráter geral que é endossada por trabalho local a reforçar que a coação para a saída do lar constitui apenas um dos fatores que dialogam e fortalecem a coação, afinal, como indica Cecília Toledo (2017, p. 57), a mulher não quis trocar seu papel, mas foi obrigada pelas circunstâncias.

Harry Braverman indica outras, a saber, o fechamento do anel urbano em torno do trabalhador (1980, p. 234). A simplificar o significado da causa acima, o referencial pátrio de Cecília Toledo (2017, p. 57), aduz que a globalização da economia conduz à globalização da opressão que, por seu turno, faz com que as mulheres vivessem (e continuem a viver) “pressão cada vez maior já que têm de buscar aumentar os ingressos familiares diante do alto custo de vida”.

O aumento do custo de vida é movido, em grande parte, pela industrialização do alimento e de utensílios básicos da vida doméstica, que se tratou, na esteira de Braverman (1980, p. 235), do “primeiro passo num processo que de fato leva a dependência de toda a vida social, e de fato a todas as inter-relações da humanidade para com o mercado”. A população situada em uma zona de dupla exclusão (não pertence nem ao campo nem ao centro, por uma questão de classe) se situa na condição de plena dependência do artifício social que, por seu turno, passa a ser repellido pelo liberalismo. Noutros termos, o artifício social foi destruído com o Estado de Bem-Estar Social em tudo, a exceção de suas formas rentáveis, vendáveis e negociáveis (idem, ibidem).

Ao passo que o material depende do mercado, não demora muito a avançar como condição para canalizar o emocional, de modo que as relações individuais e

coletivas são substituídas pelas relações de mercado, pela compra e venda. O impacto da individualização consiste na pulverização da mais relevante das instâncias sociais de controle informal: a família. Vejamos a proposição do autor da redução quase letal do papel familiar na nova dinâmica social ou mercadológica:

além de suas funções biológicas, a família serviu como uma instituição chave da vida social, da produção e do consumo. Dessas três, o capitalismo deixa apenas a última, e isso em forma atenuada, visto que mesmo como unidade consumidora a família tende a romper-se em partes componentes que efetuam o consumo separadamente. *Termina a função da família como empresa cooperativa empreendendo a produção conjunta de um modo de vida, e com isto as demais funções são progressivamente enfraquecidas* - grifo nosso (Braverman, 1980, p. 236).

A junção destes fatores é corolário lógico da coação, da pressão social narrada por Cecília Toledo em trecho alhures mencionado, na perspectiva que o combate ao Estado do Bem-estar Social afeta, igualmente, a capacidade de autorregulação social (controle social), que se baseia tanto na existência de normas, mas, sobretudo, na disponibilidade de mecanismos de direcionamento de comportamento social, consoante Viana (2018, p. 182-183), que segue a indicar que as instâncias de controle social informal - donde se destacam a família e a igreja - prestam papel de suma relevância no processo de socialização do indivíduo, na construção de seus valores sociais e morais que, por excelência, confluem para a construção do controle interno do indivíduo, seu freio de arrumação.

Ocorre que a globalização, como indicado, exportou aos países subdesenvolvidos, dentre eles o Brasil, o abandono institucional (quebra do artifício social) que, como efeito, oprimiu muito mais as mulheres pobres, majoritariamente negras tendo em vista a confluência de pobreza e negritude. Ora, restou um vácuo no controle social informal com a desestruturação das funções sociais da família e da vizinhança de modo que não havia mais responsabilidade onerosa. A pobreza negra, desde o século passado, se enxergava pressionada intensamente e de forma dificultosa na selva de pedra, uma vez que, segundo Braverman:

nenhum cuidado se pode esperar de uma sociedade atomizada, e uma vez que a família não pode arcar com todas essas incumbências,

já que têm que se arrojar na ação para sobreviver e ter êxito na sociedade de mercado, o cuidado de todas essas camadas torna-se institucionalizado, muitas vezes das maneiras mais bárbaras e opressivas Braverman (1980, p. 238

É dizer, a mulher negra se viu impelida a sair de casa em um contexto de aumento da pressão em capitalizar para manutenção da família, todavia em total desamparo de seus parentes, de seus vizinhos, tendo apenas o Estado (influenciado pelo liberalismo), que desencadeou em único braço alcançando este contingente social: o da polícia, do punitivismo, em um contexto de desconstrução dos direitos sociais.

Não se indica que a mulher não cometia crimes, afinal, todos podem cometer. Sustenta-se que a mulher, antes tida (coagida a permanecer) como “do lar”, ao se ver forçada a, sem apoio informal ou formal, sair de casa, encontrou-se mais vulnerável ao aparato de punibilidade.

Diferentemente do que reza o senso comum, o trabalho não serviu como fonte maior da emancipação feminina. Muito pelo contrário, reforçou os papéis tradicionais de contenção da mulher, afinal, a alteração das forças produtivas desencadeou no invento de postos de trabalho precarizados (terceirização, contratação temporária e afins).

A globalização levada a efeito, financeiramente, pelo investimento vindo do estrangeiro por meio das multinacionais não se constitui em benfeitoria, a considerar que elas são movidas ao além-mar pela possibilidade de encontrar isenções fiscais e mão de obra com baixo custo e acesso facilitado a recursos naturais.

As mulheres foram incluídas no setor de trabalhadores multivalentes com pouca qualificação (a recordar que se tratar da causa, iniciada no século passado, cenário no qual a maior proporção delas não possuía experiência trabalhista) e com salários menores.

Dessarte, na tripartição marxista dos exércitos de reserva (flutuante; latente; e estagnária), sendo esta última aquela cujo emprego é irregular e marginal. Este contingente é tido como um hospital do exército de reserva imerso na pauperização. É uma condição capitalista, em síntese, para que haja acumulação, é necessário que

a conjuntura indique contingente excluído a possibilitar pontuais substituições sem que a engrenagem estanque, podendo contabilizar o concurso de novas ondas de habilitados com menor dispêndio patronal.

Em arremate, é este contingente de que a mulher negra é tradicionalmente parte. Quanto à mulher negra, esta é a maior vítima da escravidão, seja ela a tradicional ou os efeitos dela ainda decorrentes à falta de mudanças estruturais na sociedade brasileira. Vista como objeto sexual, era (quase nada) valorizada se e na medida que respondia aos padrões de beleza de cada época. Por sua vez, a miscigenação (obtida por meio dos abusos sexuais) era duplamente traumatizante, quer pela falta de consentimento, quer pela retirada forçada de seus filhos. Foi direcionada para o analfabetismo e aos cantos mais escuros da casa-grande, isto quando não era tida como animal reprodutor de negros saudáveis para a manutenção do exército de pessoas escravizadas engrossando o quantitativo do capital imobilizado.

O fim da escravatura oficial, contida em dois míseros artigos, com três ou quatro linhas somadas, que se resumem a falar que, a partir daquela data, a escravidão estava abolida do país e que estavam revogadas as disposições em sentido contrário, evidencia a ausência de políticas públicas, a existência de um contingente largado à própria sorte e, por isto mesmo, a escravidão da mulher negra continua à falta de efetivas políticas emancipatórias.

Dessarte, é a mulher negra que mora nas favelas (ou comunidades, a bem do politicamente correto) e que, imersa no mercado de trabalho informal, não possui renda fixa e, quando possui, ganha menos que a média masculina. Quando no mercado formal, são as mais suscetíveis às variações de mercado, sendo as primeiras a serem demitidas.

Neste diapasão, não causa espanto o dado trazido por Capistrano (2024) segundo o qual, em meio a população carcerária de 644 mil mulheres, mais de 400 mil delas seja de pretas e pardas (todas negras para fins legais e sociais), segundo dados do executivo federal colacionados em dezembro de 2023.

As mulheres negras cometem mais crimes que as brancas? Não. Os homens

negros cometem mais crimes que os brancos? Igualmente não. Todavia são elas e eles, mulheres e homens negros, alvos, em constância abruptamente superior que a dos demais, das abordagens policiais e, outrossim, objeto de condenação penal confirmatória do preconceituoso etiquetamento social tido como cláusula do retrógrado, mas sobrevivente, contrato social escravista, motivo pelo qual se aduziu acima que gênero e raça são elementos *etno-semânticos*.

Nesta senda, Paula Andrade noticia que:

uma pesquisa da Agência Pública de Jornalismo Investigativo em São Paulo que demonstrou que a quantidade de maconha apreendida com pessoas brancas é, em média, maior do que as negras (1,15kg contra 145 gramas). No entanto os negros são os mais condenados (71,35% contra 64,36% dos brancos). Isso acontece na apreensão de todos os tipos de entorpecentes (Andrade, 2020).

Isto é, pessoas negras e, proporcionalmente, as mulheres negras são os maiores objetos de condenação pelo art. 33 da Lei 11.343/2006 por questões de classe, de cor, de controle social e, por não persistirem estas razões contra si, são tachadas como usuárias as pessoas brancas.

As conclusões, longe de especulação desconexa, já vêm sendo analisados em estudos acadêmicos, investigações e notícias jornalísticas, que apresentam o caminho de maiores condenações de negros, a reforçar o dado anterior e demonstrar com clarividência que “a nossa estrutura de Justiça reproduz exatamente os mesmos valores que permeiam o imaginário social, as estruturas sociais fundamentais” (Augusto, 2018), nas quais existe um catálogo subjacente, no inconsciente coletivo, onde a seguinte conexão está registrada: preto, pobre ou miserável, provável ou seguramente bandido.

A avançar, deste modo não poderia deixar de ser, a considerar a cadeia de atos em que a fase ratificadora do etiquetamento, da reação social promovida pela classe dominante, logicamente encontraria guarida no Poder Judiciário, formado, majoritariamente, por membros oriundos daquela classe e daquela cor e, talvez, daquela mentalidade, conforme diagnosticado pelo Conselho Nacional de Justiça, a indicar que menos de 15% dos magistrados se autodeclaram pretos, com a exclusão

originária do Ministro Flávio Dino, autodeclarado branco.

A análise, dessarte, revela que o Poder Judiciário e as forças de segurança operam sob um catálogo do inconsciente coletivo que criminaliza a cor da pele. Esta dinâmica confirma o estigma presente no ditado havido como popular, talvez elitista, de que “branco correndo é atleta, preto correndo é ladrão”, no qual a reação social e o etiquetamento não derivam da conduta em si, senão da interpretação preconceituosa sobre quem a pratica, perpetuando o aprisionamento em massa de mulheres e homens negros.

Ademais, o ditado (im)popular encontra paráfrase na música criada e cantada por Ary Toledo de nome “o rico e o pobre”:

*“Rico correndo é atleta
Pobre correndo é ladrão
Rico com medo é nervoso
Pobre com medo é cagão
O rico mete na cama
E o pobre mete no chão
O rico usa brinco é playboy
Pobre usa brinco é viado
Pobre traído é chifrudo
Rico traído é enganado
Rico metendo é amor
Pobre metendo é tarado
Casa de rico é mansão
Casa de pobre é maloca
Doce de rico é bombom
Doce de pobre é paçoca
Pinto de rico é pênis
Pinto de pobre é piroca
Banheiro de rico é toilette
Banheiro de pobre é privada
O rico vai fazer xixi
O pobre vai dar uma mijada
O rico vai fazer coco
O pobre vai dar uma cagada
Zona de pobre é puteiro
Zona de rico é boate
Barco de pobre é canoa
Barco de rico é hiate
Amante de rico é dama
Amante de pobre é biscate
O rico come lagosta
O pobre come chuchu
Rico viaja pra Europa
Pobre viaja pra Itu
Bunda de rico tem ânus
Bunda de pobre tem cu
O rico toca piano*

*O pobre toca corneta
O rico é que se masturba
O pobre bate é punheta
Xana de rico é vagina
Xana de pobre é buceta
Música de rico é concerto
Música de pobre é macumba
Nome de rica é Estela
Nome de pobre é Raimunda
Rico só leva vantagem
Pobre só leva na bunda”*

A paráfrase deslocou o foco da cor para a classe social, todavia é inegável que tomou como mote o ditado racista, tendo como prisma fático e interpretativo que a classe financeiramente pobre possui cor no Brasil: preta, bem como Código de Endereçamento Postal, com foco nas regiões Norte e Nordeste, ressaltados os contingentes havidos em Minas Gerais e no Rio de Janeiro, especialmente.

Ou seja, condena-se porque há uma decisão política de preservação de zonas da cidade, de manutenção de mercados privilegiados, de prevenção ante a potencial perda de espaço e respaldo sociais oriundas da ascensão de classe dos negros, com enfoque na mulher negra e seu empoderamento que almeja a emancipação com séculos de atraso. Todo este movimento feminista é castrado pelo punitivismo. Condena-se para controlar o exército de reserva estagnário.

Neste diapasão, relevante o testemunho sociológico assinado por Brenda Carvalho.

Aprisionamento do feminino negro

*“Quando aquele sino toca
pra mãe é bem mais complicado
saber que vai ter que sair
e vai ter que te deixar de lado*

*Na sua frente está forte
mas por dentro dilacerado
algumas preferem nem vir
pra não te ver nesse estado*

*E aquelas que não há visita
é um pouco mais complicado
por condições a mãe não vem
ou é abandonada por uns macho
véi safado”*

O sistema carcerário brasileiro, refletindo a sociedade em geral, enfrenta desafios profundos relacionados ao racismo e ao machismo. Historicamente, as diferenças biológicas entre gêneros foram usadas para justificar desigualdades, com as mulheres frequentemente tratadas como inferiores. Esta visão é amplamente influenciada por perspectivas tradicionais que colocam as mulheres em posição secundária em relação aos homens.

A situação se agrava para as mulheres negras, que enfrentam dupla marginalização: por gênero e por raça. A interseção dessas minorias intensifica os desafios, que abarcam violência, assédio, exclusão e discriminação. Embora tenham conquistado avanços como o direito ao voto e à liberdade formal de escolha, as mulheres ainda enfrentam barreiras significativas, especialmente no sistema prisional.

Queiroz (2015) destaca a inadequação do tratamento das mulheres no sistema prisional brasileiro, descrevendo condições deploráveis, como falta de itens básicos como papel higiênico, exames médicos essenciais e absorventes. As instalações são frequentemente escuras, malconservadas e superlotadas, exacerbando a luta das mulheres por dignidade e condições mínimas de higiene.

Em idêntica esteira, Diniz (2015) concluía que o aparelho presidiário consistia em uma máquina de abandono em variados aspectos (p. 210), dos mais evidentes como a submissão da mulher encarcerada ao algemamento durante o parto, prática que só foi proibida legalmente recentemente por meio de alteração promovida pela Lei n. 13.434/2017, bem assim pela falta de estrutura no pós-parto e na primeira infância do descendente, que não dispunha de condições materiais para o aleitamento materno em condições minimamente dignas, além da falta de creche integrada.

Além disto, o encarceramento das mulheres negras reflete as desigualdades estruturais históricas do Brasil. A administração prisional frequentemente ignora questões de direitos humanos, resultando em um sistema que parece retroceder em

relação às garantias básicas. A inadequação do tratamento das mulheres encarceradas é um exemplo evidente de abandono institucional, demonstrado por condições precárias de higiene, alimentação e espaço.

A crítica à situação das penitenciárias femininas deve abordar a falta de adequação das instalações para atender às necessidades específicas das mulheres. Historicamente, a autonomia e dignidade discutidas nos séculos XVII e XVIII não eram aplicáveis ao gênero feminino. As mulheres não eram vistas como indivíduos plenos, o que contribuiu para a falta de inclusão nas discussões sobre dignidade e direitos. Esta exclusão histórica ainda influencia as políticas e práticas atuais, resultando em uma persistente falta de consideração pelas necessidades das mulheres encarceradas.

Analisar a situação das mulheres negras no sistema prisional é essencial para entender as razões de sua predominância nas prisões femininas. Abordar as questões estruturais que perpetuam essas desigualdades é crucial para avançar em direção a soluções eficazes. A falta de atenção contínua às penitenciárias femininas ao longo da história resultou em uma escassez de dados sobre estas instituições, em parte devido às diferenças históricas nos índices de aprisionamento entre homens e mulheres. A quantidade reduzida de mulheres encarceradas foi erroneamente usada para justificar a falta de pesquisa e atenção ao tema.

Historicamente, as penas para mulheres visavam moldá-las para que se conformassem aos padrões sociais estabelecidos. Lopes (2017) observa que os primeiros estabelecimentos destinados ao encarceramento feminino eram conventos, onde as mulheres recebiam orientação religiosa das freiras, com a crença de que a oração e as tarefas domésticas poderiam redimi-las de seus supostos delitos.

Nesta época, crimes cometidos por mulheres eram frequentemente confundidos com comportamentos imorais, e a punição visava à correção moral, pois a ideia de uma mulher infratora era inaceitável, segundo a formação tradicional cristã, pela qual a mulher tem que ser cópia de Maria, mãe de Jesus, lida como silente e obediente.

Destaca-se que a dificuldade em perdoar mulheres que cometeram delitos está ligada, portanto, ao estereótipo de pureza e fragilidade associado ao feminino, o que pode encontrar supedâneo na lupa que demonstra o mundo: a religião, sobretudo a cristã, que elege Maria, silenciosa e afável, como régua dos valores femininos, para poder edificar o lar.

É dizer, historicamente, as diferenças biológicas e de “personalidade” entre gêneros foram usadas para justificar desigualdades, com as mulheres frequentemente tratadas como inferiores. Esta visão é amplamente influenciada por perspectivas tradicionais que colocam as mulheres em posição secundária em relação aos homens, objeto de análise de Bárbara Lima (et al., 2020).

A punição penal, por si só, parece insuficiente, levando a sociedade a buscar formas adicionais de punição e a rotular estas mulheres como "desviantes" simplesmente por ostentarem sua condição de mulheres.

Mulheres encarceradas frequentemente desafiam os estereótipos tradicionais de "mulher doce, passiva e delicada". Ao não se conformarem com estas expectativas, enfrentam um tratamento ainda mais negligente no sistema prisional, lidando com o abandono dos parceiros, a separação dos filhos, condições adversas e acesso limitado a itens e direitos básicos, incluindo sua sexualidade.

Após a abolição, as mulheres negras continuaram a enfrentar punições severas e violência massiva. Durante a escravidão, foram vítimas de agressões sexuais que persistiram mesmo após a emancipação. Davis (2016) observa que mulheres de cor eram tratadas como propriedade dos homens brancos, e, se resistissem a abusos, eram frequentemente encarceradas e ainda mais vitimizadas por um sistema que representava uma "nova forma de escravidão".

Alguns séculos depois, a realizar cotejo entre os anos de 2000 e 2016, a população carcerária feminina no Brasil cresceu alarmantes 567% (Dapp/FGV, 2016). Dados do INFOPEN de junho de 2017 mostram que 63,55% das mulheres encarceradas são negras ou pardas (Brasil, 2017).

Deise Benedito (2020), por seu turno, aponta que, em uma sociedade preconceituosa e opressora, ser mulher negra implica enfrentar tanto a exploração no

mercado de trabalho quanto humilhações dentro das prisões.

A marginalização pós-abolição contribuiu para que a emancipação plena permanecesse distante para quase a completude das mulheres negras, que continuaram a trabalhar em condições semelhantes às anteriores da abolição, com poucas oportunidades para escapar das funções de trabalho doméstico ou serviços pesados. Davis (2016) relata que a maioria das mulheres negras ainda estava confinada ao trabalho no campo ou na lavanderia, podendo-se acrescentar a cozinha.

O peso da opressão e das expectativas sociais foi transmitido de modo intergeracional, mantendo as mulheres negras sujeitas a limitações desde o nascimento. Enquanto todas as mulheres enfrentam imposições, as diferenças entre mulheres negras e brancas são relevantes, cabendo àquelas o enfrentamento desigual do mito plantado na sociedade, de que as melhores oportunidades de emprego deveriam ser destinadas às detentoras da chamada, construída e preconceituosa boa aparência, ao passo que as mulheres brancas, por outro lado, têm acesso a escolhas mínimas.

Noutros termos, as mulheres negras que são marcadas desde o início com um olhar de desconfiança que busca restringir e reprimir suas oportunidades.

Neste diapasão, as mulheres negras encarceradas, rotuladas como “traficantes e criminosas”, são descendentes das mulheres africanas escravizadas e transportadas nos navios negreiros. Assim como as algemas da escravidão anulavam suas necessidades e pensamentos, as grades das penitenciárias femininas perpetuam a opressão. A integridade física, psíquica e a liberdade sexual destas mulheres continuam desrespeitadas. A discriminação racial persiste, com a carne negra ainda sendo a mais desvalorizada.

O racismo afeta a fala, escrita, ocupação e posição social das mulheres negras, revelando uma hierarquia social que discrimina com base na cor da pele e no sexo. A análise das questões raciais e de gênero é essencial para entender as dinâmicas sociais no Brasil, já que a discriminação termina por ser reflexo de uma estrutura hierárquica que prioriza certos grupos sobre outros.

Dados do INFOPEN (Brasil, 2017) mostram que a maioria das mulheres

encarceradas no Brasil é de jovens, com aproximadamente 47,33% tendo até 29 anos. Além disso, mais da metade tem baixa escolaridade, com 44,42% com o Ensino Fundamental incompleto e 15,27% com o Ensino Médio incompleto. A maioria é solteira e muitas são mães: 28,9% têm um filho, 28,7% têm dois filhos e 21,7% têm três filhos, de modo que se evidencia que se tratam de mães-solo e, embora o dado não especifique, há razões para apontar que o cárcere é uma das razões do abandono marital. Segundo O Globo (2019), 80% das mulheres presas são mães, e a separação dos filhos é a punição mais dolorosa para elas.

Outra perspectiva interessante é trazida por Santos, Da Rocha e De Oliveira (2020), que destacam “a ausência na abordagem de dados a respeito das mulheres transexuais e travestis, de modo que os corpos invisibilizados e violentados fora do cárcere são submetidos a mais uma violência, desta feita intramuros dos presídios”.

Em resumo, a prevalência de mulheres negras nas prisões brasileiras reflete uma intersecção de raça, classe social e gênero que evidencia profundas desigualdades estruturais. Para enfrentar estas desigualdades, é fundamental abordar as raízes históricas e sociais da opressão e promover o empoderamento de mulheres negras, por meio de políticas públicas de caráter afirmativo que representem programas emancipatórios, que possibilitem, por seu turno, à mulher negra igualdade de condições (na maior medida do que é factível) para disputar a realização de seus projetos pessoais, na esteira filosófica de John Rawls.

As referidas políticas públicas devem ser contínuas, de Estado, calcadas na promoção de igualdades, racial, vencendo o mito da democracia racial, de gênero, ancoradas em um pacto social duradouro, decenal, secular, que efetivem meios pelos quais a mulher negra fuja da pobreza e da fome, bem assim da dependência de instâncias sociais que foram pulverizadas, conforme dito, a família, o círculo vicinal, a comunidade e a igreja.

Diante da presença de dados de que o maior público do Programa Bolsa Família é representado por jovens negras que são mães, as políticas públicas poderiam formular capacitação, acesso ao mercado de trabalho formal e cuidados aos filhos, com acolhimento em creche com primeira e segunda merenda.

É necessário que o braço da assistência social chegue a este contingente antes da mão armada policial, de modo que o desamparo aliado ao encarceramento destas mulheres é um reflexo do legado da escravista e da contínua violência institucionalizada contra elas.

Apenas por meio de políticas públicas que o contingente de que as mulheres jovens e negras fazem parte, de forma geral e coordenada, superará o retrato do subdesenvolvimento cantado por Elza Soares, na música A Carne:

*“A carne mais barata do mercado é a carne negra
Que vai de graça pro presídio
E para debaixo do plástico
Que vai de graça para o subemprego
E pros hospitais psiquiátricos”.*

3. Conclusão

Ante todo o exposto, tem-se que este trabalho científico buscou iluminar as formas complexas e contínuas que conduzem o feminino negro ao desamparo social e comunitário e o força à posição de crescimento expoente de objeto e de vítima de controle social e de opressão que as mulheres negras enfrentam, enraizadas na herança da escravidão.

A análise revela que, longe de ser um fenômeno restrito aos séculos passados, o aprisionamento destas mulheres permanece real, a mudar apenas o fundamento legal, porém perpetuada por mecanismos estruturais e institucionais que reforçam as desigualdades raciais e de gênero.

A prisão física, simbólica e social de mulheres negras é, portanto, uma manifestação moderna do legado colonial, que antes era decorrente de uma racionalidade econômica que se vergava aos padrões de crueldade, de sadismo e de serviço sexual. Conquanto, ao pé da letra, escravas fossem bens de capital, o imediatismo levava a sua vida média a durar, em regra, no Brasil, cerca de 33 anos (Furtado, 2007). Ao sabor dos 3Ps: pau, pão e pano, nessa ordem, consumiam-se escravas a médio prazo, como “moinhos de gastar gente”, nas palavras de Darcy Ribeiro (1995, p. 96), tudo na esteira de Gomes (2022), e que agora utiliza o

encarceramento como ferramenta para manter e reproduzir hierarquias de poder e de posição no público e no privado, com foco na influência negativa da globalização enquanto instrumento aprimorador de técnicas de opressão.

A compreensão desta dinâmica é essencial para a construção de políticas públicas e práticas sociais que visem à emancipação e à justiça social. Reconhecer e dismantelar tais estruturas exige um compromisso coletivo e interdisciplinar, que passe por uma reavaliação crítica dos sistemas de justiça, de educação, de mídia e do Poder Judiciário.

Em última instância, libertar as mulheres negras deste ciclo de aprisionamento é uma tarefa fundamental para a promoção de uma sociedade minimamente equitativa, onde a dignidade e os direitos humanos sejam verdadeiramente garantidos para todos os contingentes populacionais.

Lado outro, a análise revela que o aprisionamento e a estigmatização da carne negra não são fenômenos restritos ao Brasil, pois estas manifestações de estrutura de opressão são internacionalmente refinadas pela globalização. Todavia, ao realizar um cotejo com a realidade, por exemplo, dos Estados Unidos, utilizado como referência por ser o marco nascedouro da Teoria do Etiquetamento, observa-se um paradoxo: embora o Brasil ainda lide com o 'mito da democracia racial', o ordenamento jurídico pátrio, ao menos, avançou ao tipificar o racismo como crime inafiançável e imprescritível.

Em contraste, na realidade estadunidense, o racismo não possui a mesma criminalização rigorosa, o que permite que figuras de poder máximo, como o presidente Donald Trump, realizem campanhas e postagens de teor racista e torpe, verdadeiro atentado contra a dignidade humana, tal como a endereçada ao casal Obama, que desqualifica mais ao autor do que aos destinatários, sem que houvesse a necessidade de pedido de desculpa ou responsabilização penal imediata.

Isto demonstra que, a despeito de todas as barreiras estruturais e do crescimento exponencial do encarceramento feminino negro no Brasil, o estágio civilizatório do debate jurídico brasileiro, ao punir o racismo como crime, apresenta avanço em relação ao modelo norte-americano, onde a pseudoliberalidade de

expressão é frequentemente utilizada como escudo para a manutenção da supremacia branca e do desrespeito à dignidade humana de pessoas negras.

O diagnóstico, portanto, é medida imprescindível na busca por soluções e se ancora no valor dos valores da afirmação dos direitos humanos, em favor de todo homem e de toda mulher em si mesmos, à margem de toda e qualquer questão de gênero, de cor ou de classe.

Referências

ANDRADE, Paula. O encarceramento tem cor, diz especialista. **Agência CNJ de Notícias**. Brasília, 9 jul. 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/o-encarceramento-tem-cor-diz-especialista/>. Acesso em 20 jun. 2024;

AUGUSTO, Francisco. **Da senzala à prisão contemporânea**: um depósito de negros. Saiba Mais. 24 nov. 2018. Disponível em <<https://saibamais.jor.br/2018/11/da-senzala-a-prisao-contemporanea-um-deposito-de-negros/>>. Acesso em 21 jun. 2024;

BOBBIO, Norberto et al. **Dicionário de Política**. Brasília: Universidade de Brasília, v. 674, 1998;

BRASIL. DEPEN – DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Infopen Mulheres**. Brasil, 2017. Disponível em <<https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-sinteticos/infopenmulheres-junho2017.pdf/view>> Acesso em 30 jun. 2024;

BRAVERMAN, Harry. **Trabalho e capital monopolista**: a degradação do trabalho no Século XX. 2ª ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1980;

Capistrano, Isis. Relações raciais nos serviços penais são tema de nova publicação do CNJ. **Agência CNJ de Notícias**. Brasília, 20 mai. 2024. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/relacoes-raciais-nos-servicos-penais-sao-tema-de-nova-publicacao-do-cnj/>> Acesso em 20 jun. 2024;

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016. Disponível em:<<https://piape.prograd.ufsc.br/files/2020/07/Angela-Davis-Mulheres-ra%C3%A7a-e-classe-Boitempo.pdf>> Acesso em 30 de jun. de 2024;

Del Olmo, Rosa. (1998). Reclusion de mujeres por delitos de drogas: Reflexiones iniciales. **Revista Española de Drogodependencias**, 23(1), 5-24. Disponível em: <https://red.aesed.com/descargas/revistas/v23n1_1.pdf> Acesso em 27 jun. 2024;

Diniz, Debora. (2015). **Cadeia**: Relatos sobre mulheres. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira;

FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007;

GERMANO, Idilva Maria Pires; MONTEIRO, Rebeca Áurea Ferreira Gomes; LIBERATO, Mariana Tavares Cavalcanti. Criminologia crítica, feminismo e interseccionalidade na abordagem do aumento do encarceramento feminino. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 38, p. 27-43, 2018. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/pcp/a/MHtjGhJrYXTLYzWmS6X4W6Q/?format=html&lang=pt>> Acesso em 24 jun 2024;

GOMES, Candido Alberto. LIMA, Denise Maria Soares. Corpos negros, linguagens brancas: o mito da boa-aparência. Curitiba: Appris, 2020. 227 p. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 17, p. 1-6, e2218767, 2022. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/praxiseducativa/article/view/18767>. Acesso em: 27 jun. 2024;

International Centre for Prison Studies-ICPS. (2017). **World Female Imprisonment List** (4a ed.). London: WPB. Recuperado de: <http://www.prisonstudies.org/about-wpb>;

LOPES, V.R.F. **Os problemas do cárcere feminino no Brasil e seus reflexos na essência feminina**. 2017. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/10084/Os-problemas-do-carcere-feminino-no-Brasil-e-seus-reflexos-na-essencia-feminina>>. Acesso em 25 mar. de 2024;

LIMA, Bárbara Alicya Matias C. et al. Mulheres negras: análise sobre a condição do sistema prisional, raça e gênero sob uma ótica feminista. **Revista Eletrônica Direito e Conhecimento**, v. 1, n. 5, 2020;

MUNANGA, Kabengele. **Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia**. 2003. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2014/04/Uma-abordagem-conceitual-das-noco-es-de-raca-racismo-dentidade-e-etnia.pdf>>. Acesso em: 25 Jun. de 2024;

QUEIROZ, Nana. Descubra como é a vida das mulheres nas penitenciárias brasileiras. **Revista Galileu**, 22 Jul. 2015. Disponível em: <<https://revistagalileu.globo.com/Revista/noticia/2015/07/descubra-como-e-vida-das-mulheres-nas-penitenciarias-brasileiras.html>> Acesso em 22 jun. de 2024;

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro**. São Paulo: Cia. das Letras, 1995;

SANTOS, Monalisa Pereira; DA ROCHA, Julio Cesar de Sá; DE OLIVEIRA, Carolina Bessa Ferreira. Lei de drogas e encarceramento feminino negro: uma revisão de literatura sob ótica interseccional. **Opará: Etnicidades, Movimentos Sociais e Educação**, v. 8, n. 13, p. e132015-e132015, 2020;

TOLEDO, Cecília; AGRA, Alicia (org). **Gênero & classe**. São Paulo: Sundermann, 2017;

VIANA, Eduardo. **Criminologia**. Salvador: Juspodivm, 2018;

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Paris: Raisons d'Agir.

Contributor Role Taxonomy (CRediT)

Rossini Corrêa Júnior: *Investigation, Writing – original draft*.

José Rossini Campos do Couto Côrrea: *Methodology, Supervision, Validation, Review & editing*.

Informações complementares dos autores / Additional information from authors

Rossini Corrêa Júnior

Doutorando e Mestre em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco e professor do Centro Universitário Brasileiro, Recife/Pernambuco, Brasil.

Currículo Lattes <http://lattes.cnpq.br/7776069948303609>

José Rossini Campos do Couto Corrêa

Doutor em Direito Internacional pela *American World University*, Estados Unidos da América do Norte. Doutor em Sociologia pela Universidade de Brasília. Professor do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Direitos Sociais e Processos Reivindicatórios do Centro Universitário Instituto de Educação Superior de Brasília, Brasília/Distrito Federal, Brasil.

Currículo Lattes <http://lattes.cnpq.br/1093810077339456>



Centro Universitário Instituto de Educação Superior de Brasília

Research Organization Registry

<https://ror.org/05t0gvw18>

A **Revista de Direito – Trabalho, Sociedade e Cidadania / Law Review - Labor, Society and Citizenship** (e-ISSN 2448-2358) adota "Publicação em Fluxo Contínuo"/"Ahead of Print" e Acesso Aberto (OA) vinculada ao Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Direitos Sociais e Processos Reivindicatórios (PPG-MPDS) do Centro Universitário Instituto de Educação Superior de Brasília (IESB) e utiliza o verificador de plágio *Similarity Check/Crossref* e visa atender às exigências das boas práticas editoriais da Iniciativa de Acesso Aberto de Budapeste (BOAI), do Comitê de Ética em Publicações (COPE), do Diretório de Periódicos de Acesso Aberto (DOAJ) e da Associação de Publicações Acadêmicas de Acesso Aberto (OASPA).

A revista possui QUALIS/CAPES A2 nas áreas de Direito e Filosofia; seus editores-chefes são filiados à Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC).

Está presente e conservada na Rede LOCKSS Cariniana / *LOCKSS Program at Stanford Libraries* e nos demais indexadores/diretórios: [ABEC](#) / [Biblioteca CEPAL](#) / [CAPES periódicos](#) / [Cariniana](#) / [Crossref](#) / [Crossref Similarity Check](#) / [Diadorim](#) / [Dimensions](#) / [DOI](#) / [ERIHPLUS](#) / [Edubase SBU](#) / [Google Scholar](#) / [Harvard Dataverse](#) / [Yubetsu shibata](#) / [Latindex](#) / [LatinREV](#) / [LivRe](#) / [Miar Universitat de Barcelona](#) / [Miguilim](#) / [Mir@bel](#) / [Oasisbr](#) / [OpenAlex](#) / [ROAD](#) / [RVBI](#) / [ResearchBib](#) / [Scilit](#) / [Biblioteca da Assembleia Legislativa de Minas Gerais](#)

Editores-Chefes

Profa. Dra. Any Ávila Assunção  [ORCID](#) Centro Universitário Instituto de Educação Superior de Brasília/IESB, Brasília/Distrito Federal, Brasil.

Prof. Dr. Miguel Ivân Mendonça Carneiro  [ORCID](#).
Centro Universitário Instituto de Educação Superior de Brasília/IESB, Brasília/Distrito Federal, Brasil.

Editor Nacional Associado / National Associated Publishers

Phillipe Cupertino Salloum e Silva  [ORCID](#) Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, Cruz das Almas/Bahia, Brasil.

Editor Internacional Associado / Associated International Editors

António Rosário Niquice  [ORCID](#) Universidade Joaquim Chissano, Maputo/Moçambique, África.

Conselho Editorial Nacional / National Editorial Board

Região Norte brasileira / Northern Region of Brazil

Daniella Maria dos Santos Dias  [ORCID](#) Universidade Federal do Pará, Belém/Pará, Brasil.

Região Nordeste brasileira / Northeast Region of Brazil

Newton de Oliveira Lima  [ORCID](#) Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa/Paraíba, Brasil.

Região Centro Oeste brasileira / Midwest Region of Brazil

Alexandre de Souza Agra Belmonte  [ORCID](#) Centro Universitário Instituto de Educação Superior de Brasília. Tribunal Superior do Trabalho, Brasília/Distrito Federal, Brasil.

Augusto César Leite de Carvalho  [ORCID](#) Centro Universitário Instituto de Educação Superior de Brasília/Tribunal Superior do Trabalho, Brasília/Distrito Federal, Brasil.

Douglas Alencar Rodrigues  [ORCID](#) Centro Universitário Instituto de Educação Superior de Brasília/Tribunal Superior do Trabalho, Brasília/Distrito Federal, Brasil.

Márcio Evangelista Ferreira da Silva  [ORCID](#) Centro Universitário Instituto de Educação Superior de Brasília, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Brasília/Distrito Federal, Brasil.

Paulo José Leite de Farias  [ORCID](#) Escola Superior do Ministério Público da União, Brasília/Distrito Federal, Brasil.

Ulisses Borges de Resende  [ORCID](#) Centro Universitário Instituto de Educação Superior de Brasília, Brasília/Distrito Federal, Brasil.

Região Sudeste brasileira / Southeast Region of Brazil

Ada Ávila Assunção. Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte/Minas Gerais, Brasil.
Rodrigo Duarte Fernando dos Passos. Universidade Estadual Paulista, Marília/São Paulo, Brasil.
Sílvio Rosa Filho. Universidade Federal de São Paulo, Guarulhos/São Paulo, Brasil.

Conselho Consultivo Internacional

Fabio Petrucci, Università degli Studi di Roma *La Sapienza*.
Federico Losurdo, L'Università degli Studi di Urbino Carlo Bo
Giorgio Sandulli, Università degli Studi di Roma *La Sapienza*.
Guilherme Dray, Universidade Nacional de Lisboa.
Joaquín Perez Rey, Universidad de Castilla la Mancha.
Raúl de Miguel Benjamim Jofrisse Nhamitambo, Universidade Pedagógica de Maputo, Moçambique.

Apoio Técnico

Setor de Tecnologia e Informação do Centro Universitário Instituto de Educação Superior de Brasília.

A Revista está presente e preservada em:

Nacionais



Internacionais

